

**REGULAMENTO DO
SOLIDUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 02.748.688/0001-18**

CAPÍTULO I – DO FUNDO E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º O SOLIDUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante designado simplesmente “SOLIDUS – AÇÕES”, é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, sendo regido pelas disposições legais e regulamentares, especialmente a Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores, observadas as previsões do presente Regulamento.

Parágrafo Único – O SOLIDUS – AÇÕES destina-se ao público em geral.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º O SOLIDUS – AÇÕES é administrado pela SOLIDUS S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede em Porto Alegre/RS, à Av. Carlos Gomes, 111 conj. 801, inscrita no CNPJ sob o nº 68.757.681/0001-70, devidamente registrada e autorizada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº 2.421, doravante abreviadamente designada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro – A gestão da carteira do SOLIDUS – AÇÕES será exercida por SOLIDUS ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA., com sede em Porto Alegre – RS, a Av. Carlos Gomes, 111 conj. 802, Bairro Auxiliadora, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.749/0001-66, devidamente registrada e autorizada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários pelo Ato Declaratório nº 7116, doravante abreviadamente designada GESTORA.

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do SOLIDUS – AÇÕES foi contratada com o Banco Bradesco S/A, com sede na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Osasco/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do SOLIDUS – AÇÕES serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do SOLIDUS – AÇÕES, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento e da legislação em vigor, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do SOLIDUS – AÇÕES, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integram, inclusive a contratação de terceiros, devidamente habilitados e/ou autorizados para a prestação de serviços relativos às atividades do mesmo.

Artigo 4º Pela prestação dos serviços de administração, que incluem a gestão da carteira, a consultoria de investimentos, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o SOLIDUS – AÇÕES pagará taxa de administração anual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do seu patrimônio líquido (taxa mínima). Adicionalmente o SOLIDUS – AÇÕES poderá investir em fundos de investimento que cobram taxa de administração. Desta forma, a taxa de administração (taxa máxima) poderá alcançar o percentual anual fixo de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do seu patrimônio líquido, compreendendo a taxa de administração do SOLIDUS – AÇÕES e a dos fundos investidos.

**REGULAMENTO DO
SOLIDUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 02.748.688/0001-18**

Parágrafo Primeiro – A taxa de administração é calculada e provisionada diariamente à razão de 1/252 (um, duzentos e cinquenta e dois avos) das porcentagens referidas no *caput* sobre o valor do patrimônio líquido do SOLIDUS - AÇÕES e paga mensalmente no primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O SOLIDUS – AÇÕES não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída.

**CAPÍTULO III – DO OBJETIVO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS RISCOS E DO
GERENCIAMENTO DOS RISCOS**

Artigo 5º O SOLIDUS – AÇÕES está classificado como “FUNDO DE AÇÕES”, conforme a legislação vigente.

Artigo 6º O SOLIDUS – AÇÕES tem como objetivo proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas e proporcionar retornos consistentes no longo prazo por meio de investimentos em ativos financeiros e títulos, principalmente ações, observados os limites estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Único – Para atender seu objetivo, a política de investimento adotada para a carteira do SOLIDUS – AÇÕES é de possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM nº 409.

Artigo 7º O SOLIDUS – AÇÕES poderá aplicar seu patrimônio nos ativos e/ou modalidades operacionais abaixo mencionados, observados os seguintes limites:

- I – Até 100% em ações de emissão de companhias com registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários;
- II – Até 100% em valores mobiliários cuja distribuição tenha sido objeto de registro na CVM - Comissão de Valores Mobiliários;
- III – Até 100% em certificados e/ou recibos de depósito de valores mobiliários, regulados pelo Conselho Monetário Nacional ou pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários;
- IV – Até 33% em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
- V – Até 20% em títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- VI – Até 20% em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento;
- VII – Até 100% em operações com derivativos, envolvendo contratos referenciados em títulos e valores mobiliários, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrados por bolsa de valores ou por bolsa de futuros, com o fim específico de proteção da carteira;
- VIII – Até 100% em operações de empréstimo de ações, na forma regulada pela Instrução CVM nº 409.

Parágrafo Primeiro – O SOLIDUS – AÇÕES deverá observar os seguintes limites de aplicação:

- I – Em valores mobiliários e títulos de um mesmo emissor, salvo o disposto no inciso III deste parágrafo, até 100% (cem por cento) de suas aplicações, hipótese em que o SOLIDUS – AÇÕES poderá ficar suscetível a significativa concentração e por consequência aumentar a sua volatilidade, com os riscos daí decorrentes;

**REGULAMENTO DO
SOLIDUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 02.748.688/0001-18**

II – Em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA do SOLIDUS – AÇÕES ou empresa a eles ligada, no limite de até 20% de suas aplicações;

III – Em títulos e valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, GESTORA ou de empresa a eles ligada, até 10% (dez por cento) de suas aplicações, vedada a aquisição de ações de emissão da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – O SOLIDUS – AÇÕES pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo Terceiro – As aplicações do SOLIDUS – AÇÕES deverão ser oriundas de subscrição ou de aquisições em bolsas de valores, bolsas de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado por instituição autorizada a funcionar pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, ressalvadas as hipóteses de subscrições em distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações.

Parágrafo Quarto – Quanto aos títulos e valores mobiliários de renda fixa, somente poderão integrar a carteira do SOLIDUS – AÇÕES aqueles registrados em sistemas de negociação, compensação e liquidação, administrados por entidades autorizadas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – As ordens de compra e venda de cotas, títulos e valores mobiliários, deverão ser sempre expedidas com a identificação precisa do SOLIDUS – AÇÕES.

Parágrafo Sexto – O SOLIDUS – AÇÕES poderá utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

Parágrafo Sétimo – As operações do SOLIDUS – AÇÕES nos mercados de derivativos devem integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, no caso de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Oitavo – Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do SOLIDUS – AÇÕES do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do SOLIDUS – AÇÕES com as dos fundos investidos, se houver.

Artigo 8º O principal fator de risco do SOLIDUS – AÇÕES é a variação de preço das ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidades no mercado de balcão organizado.

Parágrafo Primeiro – Dentre os riscos inerentes às aplicações em Fundos de Investimento destacam-se os seguintes:

I – Risco de Mercado: caracteriza-se, primordialmente, pela possibilidade de ocorrência de fatores externos, que poderão acarretar a depreciação dos valores aportados pelos cotistas. A variação da taxa de juros doméstica e o índice de preços caracterizam-se como os principais fatores de risco de mercado.

II – Risco de Liquidez: caracterizado, principalmente, mas não limitado, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a GESTORA encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados.

III – Risco de Crédito: caracteriza-se, notadamente, mas não se limitando pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com o SOLIDUS – AÇÕES ou dos

**REGULAMENTO DO
SOLIDUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 02.748.688/0001-18**

emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários;

IV – Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do SOLIDUS – AÇÕES, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas;

V – Risco de Concentração: caracteriza-se pela eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados neste parágrafo e, conseqüentemente, elevar a volatilidade do SOLIDUS – AÇÕES.

Parágrafo Segundo – Em virtude de ocorrência de qualquer dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, ou por fortuitos prejuízos que venham a sofrer os cotistas em caso de liquidação do SOLIDUS – AÇÕES ou resgate de suas cotas, exceto na hipótese de comprovada culpa, dolo ou má-fé por parte da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA.

Artigo 9º Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão do SOLIDUS – AÇÕES, e da estrita observância da política de investimento definida neste regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o SOLIDUS – AÇÕES estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em Fundos de Investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, não eliminando a possibilidade de perda para o SOLIDUS – AÇÕES e para o cotista.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA e a GESTORA monitoram diariamente o nível de exposição do SOLIDUS – AÇÕES aos riscos descritos no artigo anterior, através dos seguintes procedimentos de gerenciamento de riscos:

a) Value at Risk (VaR): fornece uma medida da perda estimada em um ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

b) Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam elas temporárias ou permanentes. Este teste consiste na avaliação do impacto financeiro e conseqüente determinação das potenciais perdas/ganhos a que o SOLIDUS - AÇÕES pode estar sujeito, sob cenários extremos, considerando as variáveis macroeconômicas, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais.

I – Risco de Mercado: É monitorado através de relatórios de VaR (valor em risco), elaborados pela GESTORA, objetivando estimar as perdas potenciais decorrentes de oscilações de preços e de taxas de juros do mercado;

II – Risco de Liquidez: Esta classe de risco é monitorada através da análise e discussão da exposição em ativos de baixa liquidez;

III – Risco de Crédito: Tem seu monitoramento pela avaliação da capacidade financeira atual e futura de pagamento das entidades emissoras. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada permanentemente, buscando manter o risco de crédito desses emissores dentro do parâmetro estabelecido para o SOLIDUS – AÇÕES;

IV – Risco de Derivativos: O controle de derivativos utilizado na aferição do risco da carteira do SOLIDUS – AÇÕES é o Stress Test, uma técnica que visa analisar o impacto na carteira do SOLIDUS – AÇÕES de variações extremas nos preços dos ativos e derivativos. Caso os indicadores de risco calculados extrapolem alguns dos limites pré-determinados, as posições devem ser imediatamente reduzidas, de acordo com a liquidez dos mercados;

**REGULAMENTO DO
SOLIDUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 02.748.688/0001-18**

V – Risco de Concentração: Diariamente é avaliado o grau de diversificação a que a carteira está submetida, objetivando, se necessário, providências de regularização.

Parágrafo Segundo – As aplicações realizadas no SOLIDUS – AÇÕES não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO E ATUALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 10 As cotas do SOLIDUS – AÇÕES correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas e escrituradas em nome de seu titular, conferindo iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo Primeiro – A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas.

Parágrafo Segundo – O valor da cota é o resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, no encerramento do dia, observado o horário para aplicações determinados pela ADMINISTRADORA, previsto no prospecto do SOLIDUS – AÇÕES.

Artigo 11 A cota do SOLIDUS – AÇÕES não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Artigo 12 O cotista, ao ingressar no SOLIDUS – AÇÕES, deverá atestar por meio de Termo de Adesão que:

- I – Recebeu o Prospecto e o Regulamento do SOLIDUS – AÇÕES;
- II – Tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento.

Artigo 13 A integralização do valor das cotas do SOLIDUS – AÇÕES será em moeda corrente nacional, sendo fornecido recibo ao cotista, do qual constará expressamente o valor dos recursos investidos.

Artigo 14 Na emissão das cotas é utilizado o valor patrimonial apurado no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores à ADMINISTRADORA, observado o horário previsto no prospecto do SOLIDUS - AÇÕES.

Parágrafo Primeiro – Solicitações de aplicação deverão ser efetuadas em dias úteis, no horário previsto no prospecto do SOLIDUS - AÇÕES, e serão processadas no mesmo dia, após este horário serão processadas no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – Solicitações de aplicações e resgates efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais, estaduais e municipais, serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 15 O extrato de conta de depósito representará número fracionário de cotas pertencentes ao cotista, conforme os registros do SOLIDUS – AÇÕES.

CAPÍTULO V – DO RESGATE DE COTAS

Artigo 16 As cotas do SOLIDUS – AÇÕES não têm prazo de carência para resgate.

Parágrafo Primeiro – No resgate de cotas será utilizado o valor apurado no fechamento do primeiro dia útil subsequente ao da entrada do pedido de resgate junto à ADMINISTRADORA.

**REGULAMENTO DO
SOLIDUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 02.748.688/0001-18**

Parágrafo Segundo – Solicitações de resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais, estaduais e municipais, serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro - Solicitações de resgate deverão ser efetuadas em dias úteis, no horário previsto no prospecto do SOLIDUS - AÇÕES, e serão processadas no mesmo dia, após este horário serão processadas no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 17 O prazo para o pagamento do resgate é de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir da data da solicitação junto à ADMINISTRADORA.

Artigo 18 O pagamento do resgate será efetuado em cheque, crédito em conta corrente, ou ordem de pagamento, sem cobrança de qualquer taxa ou despesa. Caso o cliente solicite TED ou DOC, será cobrada a taxa sobre esse serviço.

Parágrafo Único – Será paga pela ADMINISTRADORA ao cotista, uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Artigo 19 Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do SOLIDUS – AÇÕES, inclusive pela existência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do mesmo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do SOLIDUS – AÇÕES para a realização de resgates, segundo a legislação aplicável, sendo obrigatória a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as alternativas:

- I – Substituição da ADMINISTRADORA;
- II – Reabertura ou manutenção do fechamento do SOLIDUS – AÇÕES para resgates;
- III – Possibilidade do pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários;
- IV – Cisão do SOLIDUS – AÇÕES.
- V – Liquidação do SOLIDUS – AÇÕES.

Parágrafo Único – O SOLIDUS – AÇÕES deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão dos resgates.

CAPÍTULO VI – DOS ENCARGOS DO SOLIDUS – AÇÕES

Artigo 20 Constituem encargos do SOLIDUS – AÇÕES, além da remuneração de que trata o Artigo 4º, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- I – Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do SOLIDUS – AÇÕES;
- II – Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, informações e periódicos previstos na Instrução CVM 409/04;
- III – Despesas com correspondência do interesse do SOLIDUS – AÇÕES, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – Honorários e despesas do auditor independente;
- V – Emolumentos e comissões pagas por operações do SOLIDUS – AÇÕES;
- VI – Honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do SOLIDUS – AÇÕES, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao SOLIDUS – AÇÕES, se for o caso;
- VII – Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente, diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

**REGULAMENTO DO
SOLIDUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 02.748.688/0001-18**

IX – Despesas relacionadas, direta ou indiretamente ao exercício de direito de voto do SOLIDUS – AÇÕES pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembléias gerais das companhias nas quais o SOLIDUS – AÇÕES detenha participação;
X – Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas como encargos do SOLIDUS – AÇÕES, inclusive relativas à contratação de serviços de terceiros e à elaboração do prospecto, correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – O pagamento das despesas previstas no Artigo 4º pode ser efetuado diretamente pelo SOLIDUS – AÇÕES à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da remuneração cobrada pela prestação dos serviços de administração.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Seção I

Das Demonstrações Contábeis e Distribuição de Resultados

Artigo 21 O SOLIDUS – AÇÕES possui escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas das da ADMINISTRADORA.

Artigo 22 O exercício social do SOLIDUS – AÇÕES terá seu encerramento a cada 12 (doze) meses, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo.

Parágrafo Primeiro – O exercício social do SOLIDUS – AÇÕES encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano do calendário civil.

Parágrafo Segundo – Os resultados apurados pelo SOLIDUS – AÇÕES, assim como os lucros obtidos com as negociações dos ativos e valores mobiliários serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Artigo 23 As demonstrações contábeis do SOLIDUS – AÇÕES estão sujeitas às normas específicas expedidas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e serão auditadas anualmente, por auditor independente registrado na CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único – As demonstrações contábeis, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período a que se referir, serão colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA.

Seção II

Das Informações

Artigo 24 A ADMINISTRADORA do SOLIDUS – AÇÕES deverá:

I – Divulgar, diariamente, no Jornal Zero Hora, o valor da cota e do patrimônio líquido do SOLIDUS – AÇÕES;
II – Remeter mensalmente aos cotistas extratos de conta contendo as informações previstas na Instrução CVM nº 409;

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA divulga à terceiros informações referente à composição da carteira e, nesse caso, esta informação será colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipótese de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do SOLIDUS – AÇÕES, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgão reguladores e no atendimento às solicitações legais.

Parágrafo Segundo: A ADMINISTRADORA está obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, bem como, comunicado através do Sistema de Envio

**REGULAMENTO DO
SOLIDUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 02.748.688/0001-18**

de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do SOLIDUS – AÇÕES ou aos ativos integrantes de sua carteira que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 25 A ADMINISTRADORA deverá disponibilizar aos cotistas e remeter através do Sistema de Envio de Documentos na página da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, os seguintes documentos:

I – Informe diário, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

II – Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) Balancete;

b) Demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

c) Perfil mensal.

III – Anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente.

IV – Formulário padronizado com as informações básicas do SOLIDUS – AÇÕES, sempre que houver alteração do regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembléia.

Parágrafo Único – Caso o SOLIDUS – AÇÕES possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, prorrogáveis uma única vez, em caráter excepcional e mediante aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 26 Na eventualidade do cotista não haver comunicado à ADMINISTRADORA do SOLIDUS – AÇÕES a atualização de seu endereço, a remessa de informações de que trata este Regulamento não é obrigatória se a última correspondência enviada tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 27 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do SOLIDUS – AÇÕES não poderão estar em desacordo com o prospecto, o presente regulamento, ou com os demais documentos protocolados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a Comissão de Valores Mobiliários poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Segundo – Nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

Artigo 28 Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar, podem ser solicitados pela Central de Atendimento, mediante envio de correspondência: Av. Carlos Gomes, nº 111, conj. 801, Bairro Auxiliadora – CEP 90480-003 – Porto Alegre/RS, pelo e-mail: solidus@solidus.com.br ou telefones: (51) 3327-9888 e 0800-5104752, ou ainda, por meio da Ouvidoria: 08007243031.

Artigo 29 Toda informação divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do SOLIDUS – AÇÕES deve, obrigatoriamente:

I – Mencionar a data do início de seu funcionamento;

**REGULAMENTO DO
SOLIDUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 02.748.688/0001-18**

- II – Contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e a rentabilidade acumulada nos últimos 12 (doze) meses, não sendo obrigatória, neste caso, a discriminação mês a mês, ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior;
- III – Ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses, ou desde sua constituição, se mais recente;
- IV – Divulgar o valor da taxa de administração, expressa neste regulamento, vigente nos últimos 12 (doze) meses, ou desde sua constituição, se mais recente;
- V – Destacar o público alvo do SOLIDUS – AÇÕES e as restrições quanto à capacitação, de forma a ressaltar eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso ao SOLIDUS – AÇÕES por parte de investidores em geral.

Parágrafo Único – Se a ADMINISTRADORA contratar serviços de empresa de classificação de risco, deverá apresentar, em todo o material de divulgação, o grau mais recente conferido ao SOLIDUS – AÇÕES, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Seção I
Da Competência**

- Artigo 30** Compete privativamente à Assembléia Geral de cotistas deliberar sobre:
- I – As demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
 - II – A substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Custodiante do SOLIDUS – AÇÕES;
 - III – A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do SOLIDUS – AÇÕES;
 - IV – O aumento da taxa de administração;
 - V – A alteração da política de investimentos do SOLIDUS – AÇÕES;
 - VI – A alteração do regulamento.

Parágrafo Primeiro – O regulamento do SOLIDUS – AÇÕES poderá ser alterado, independentemente da Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento as exigências expressas e por escrito da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de adequação às normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização de endereço e demais dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do Custodiante do SOLIDUS – AÇÕES.

Parágrafo Segundo – As alterações mencionadas nos termos do parágrafo anterior, serão comunicadas aos cotistas, por correspondência e através do(s) periódico(s) destinado(s) à divulgação de informações do SOLIDUS – AÇÕES, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Seção II
Da Convocação**

- Artigo 31** A convocação da Assembléia Geral será feita mediante correspondência encaminhada a cada cotista.

Parágrafo Primeiro – A convocação de Assembléia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sobre a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembléia.

Parágrafo Segundo – Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembléia Geral será feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Quarto – O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembléia.

**REGULAMENTO DO
SOLIDUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 02.748.688/0001-18**

Parágrafo Quinto – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 32 Anualmente a Assembléia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis auditadas do SOLIDUS – AÇÕES, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Único – A Assembléia de cotistas prevista neste artigo, será realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as Demonstrações Contábeis auditadas, relativas ao exercício encerrado.

Artigo 33 Além da convocação prevista no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pela ADMINISTRADORA, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do SOLIDUS – AÇÕES ou dos cotistas.

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa do Gestor, Cotistas ou do Custodiante será dirigida a ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembléia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembléia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Seção III
Das Deliberações**

Artigo 34 As deliberações da Assembléia Geral, que serão instaladas com a presença de pelo menos um cotista, serão tomadas pelo critério da maioria das cotas de titularidade dos cotistas presentes, sendo atribuído um voto a cada cota.

Artigo 35 As modificações regulamentares aprovadas pela Assembléia Geral vigoram a partir da data das deliberações.

Parágrafo Único – Salvo se aprovadas por unanimidade dos cotistas do SOLIDUS – AÇÕES, as alterações regulamentares serão eficazes no mínimo a partir de 30 (trinta) dias após a comunicação aos cotistas, nos seguintes casos:

- I – Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou saída;
- II – Alteração da política de investimento;
- III – Mudança nas condições de resgate;
- IV – Incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 36 Somente os cotistas do SOLIDUS – AÇÕES, ou seus representantes legais ou, ainda, seus procuradores, desde que legalmente constituídos há menos de um ano, poderão votar nas assembléias gerais.

Artigo 37 O resumo das decisões da Assembléia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

Parágrafo Único – O resumo de que trata este artigo, poderá ser enviado aos cotistas, junto com o extrato mensal de suas contas correntes, desde que a Assembléia Geral tenha sido realizada nos últimos dez dias do mês anterior.

CAPÍTULO IX – Da Tributação

Artigo 38 Aplica-se ao SOLIDUS – AÇÕES a tributação vigente para investimentos em renda variável, assim definido na legislação competente.

**REGULAMENTO DO
SOLIDUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ Nº 02.748.688/0001-18**

Parágrafo Primeiro – Os rendimentos, os ganhos líquidos auferidos pela carteira do SOLIDUS – AÇÕES são isentos do imposto de renda.

Parágrafo Segundo – As operações da carteira do SOLIDUS – AÇÕES estão sujeitas, atualmente, à tributação pelo IOF à alíquota zero.

Parágrafo Terceiro – Os cotistas do SOLIDUS – AÇÕES serão tributados pelo imposto de renda, exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), sendo a base de cálculo do imposto representada pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas consideradas pelo seu valor patrimonial.

Parágrafo Quarto – A incidência de IOF sobre resgate de cotas do SOLIDUS – AÇÕES se dá à alíquota zero.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 O SOLIDUS – AÇÕES adotará, como política de exercício de direito de voto a participação, pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, somente em assembleias de companhias integrantes de sua carteira que estiverem deliberando sobre assunto de relevante interesse para o SOLIDUS – AÇÕES, a critério da GESTORA.

Parágrafo Único – A política de voto define os casos em que o comparecimento e o exercício do direito de voto pela GESTORA em nome do SOLIDUS – AÇÕES são obrigatórios, estabelece os parâmetros para a tomada de decisão da GESTORA, em nome do SOLIDUS – AÇÕES, em relação ao teor do voto em assembleias, estabelece o procedimento em caso de conflito de interesses e o procedimento de registro e formalização de voto.

Artigo 40 Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões oriundas do SOLIDUS – AÇÕES ou do presente Regulamento.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2009.

Solidus S/A Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários
ADMINISTRADORA